

Doc. 0626197 | 2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 324/2017

Divinópolis, 06 de junho de 2017.

**CERÂMICA ALMEIDA LTDA. - ME.**

Rua 1º de Março, Nº 621, APTO 101 E 102, Bairro: Centro  
CEP: 35695-000, Igaratinga/MG

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezados Senhores,

Considerando que em 29/03/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 471/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA nº 19034/2012/001/2013;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Na data de 10 de fevereiro de 2017 via ofício registrado no SIAM sob nº R0042865/2017, o empreendedor solicitou o arquivamento do processo em questão, uma vez que os códigos adequados para enquadramento das atividades de fabricação de tijolos e utilização de insumos siderúrgicos classe 2, são B-01-03-1 e F-05-07-1.

Visto que que a empresa não fará uso do resíduo classe 1 em seu processo produtivo e não se enquadra no código "F-05-15-0 outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas" conforme a DN COPAM 74/2004. E a fim de regularizar a atividade de uso do pó de balão, será preenchido novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) solicitando o enquadramento adequado como novo código "F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", sendo passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, devido a capacidade instalada.

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor.

À considerar o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002). Leva-se em conta a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/08.

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de Licenciamento Ambiental (LO) PA nº 19034/2012/001/2013, do empreendimento **CERÂMICA ALMEIDA LTDA. - ME**, para as atividades Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas e Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusivo de cerâmica, localizado no município de Igaratinga/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

**Hidelbrando Carvalho Rodrigues Neto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

*Rebido*  
6/6/17  
*EJ*

